



Ofício Circular nº 201/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0000876-15.2025.2.00.0806

Assunto: Solicitação de priorização do andamento de cartas precatórias originárias do Estado de Goiás/GO, que tratem de matéria afeta à Infância e Juventude.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar a Decisão/Ofício Circular nº 130/2025 – PROAD nº 202503000625961 (anexo), expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO, solicitando, em respeito ao princípio de cooperação, a priorização na tramitação das cartas precatórias originárias do Estado de Goiás que dispõem sobre o cumprimento de atos relacionados a matéria afeta à Infância e Juventude, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





(vass): Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - Decisão/Ofício Circular nº 130/2025 para ciência - PROAD Nº 202503000625961

De TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

Data Seg, 2025-04-07 17:23

Para cont-ext_coger_tjac.jus <coger@tjac.jus.br>; chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>;
plantaextraordinario gab corregedoria
<plantaextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjam.jus
<corregedoria@tjam.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA
<corregedoria@tjce.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdf.jus.br>; gabinete
<gabinete@tjes.jus.br>; cont-ext_corregsec_tjgo.jus <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgab
<chefgab_cgj@tjma.jus.br>; cgjexpediente cgjexpediente <cgjexpediente@tjms.jus.br>;
coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; cont-
ext_gacor_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>; corregedoria geral <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>;
cont-ext_corregedoria_tjpb.jus <corregedoria@tjpb.jus.br>; gcj <gcj@tjpr.jus.br>; cont-
ext_corregedoria_tjpe.jus <corregedoria@tjpe.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpi.jus
<corregedoria@tjpi.jus.br>; cont-ext_gabcgjrj_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; cont-
ext_corregedoria_tjrn.jus <corregedoria@tjrn.jus.br>; gabcgj <gabcgj@tjrs.jus.br>

2 anexos (259 KB)

Ofício-Circular nº 130A-2025.pdf; Ofício Circular nº 130-2025.pdf;

Às Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, **Desembargador Marcus da Costa Ferreira**, encaminho a cópia da Decisão/Ofício Circular nº 130/2025 proferida no PROAD 202503000625961, para ciência e providências.

Respeitosamente,

look.office.com/mail/corregedoria@tjce.jus.br/inbox/id/AAQkADQ4NjNIMGJjLTMwMmYtNGNkOS1iN2I1LWEzOWNmNzljOTgxMAAAH... 1/1



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>
Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>
Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás



OFÍCIO CIRCULAR Nº 130/2025



PROAD Nº 202503000625961



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



O QUÊ?

Solicita, em respeito ao princípio da cooperação, a priorização na tramitação das cartas precatórias originárias deste Estado que visam ao cumprimento de atos relacionados à matéria da Infância e Juventude.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Conforme destacado pela Assessoria Correicional:

O cumprimento célere e eficiente das cartas precatórias é fundamental para garantir a efetividade e a materialização da prestação jurisdicional, no que se refere a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sob guarida do Princípio da Proteção Integral e do Melhor Interesse do Menor, até porque eventual morosidade nos respectivos processos pode ocasionar consequências graves e até irreversíveis" (evento 04), como o risco à integridade física e psicológica, prejuízo ao desenvolvimento e perda de provas e testemunhos.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/820836>

Cordialmente,
DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça.



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>
Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>
Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 202503000625961
Interessado: Vanessa Estrela Gertrudes, 1ª JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Assunto: 1º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 1ª JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
SOLICITAÇÃO JUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 130/2025

Trata-se de expediente instaurado pela 1ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Drª Vanessa Estrela Gertrudes, com a finalidade de solicitar às demais Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal a priorização do andamento de cartas precatórias originárias do Estado de Goiás, que tratam do cumprimento de atos relacionados a processos envolvendo matéria afeta à Infância e Juventude (evento 01).

A 1ª Juíza Auxiliar desta Casa, seguiu a orientação da Assessoria Correicional e apresentou parecer no sentido de expedir ofício circular para as demais Corregedorias e para os magistrados de 1º Grau desse Tribunal Estadual, com posterior comunicação à Presidência (eventos 04/05).

É o relatório.

Decido.

A presente solicitação foi instaurada pela 1ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, para solicitar às demais Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal a priorização do andamento de cartas precatórias originárias do Estado de

Assinado eletronicamente por: MARCUS DA COSTA FERREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 04/04/2025 às 17:56.
este documento informe o código 104542751292 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>
Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>
Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 3

Goiás, que tratam do cumprimento de atos relacionados a processos envolvendo matéria afeta à Infância e Juventude.

Conforme destacado pela Assessoria Correicional, *"o cumprimento célere e eficiente das cartas precatórias é fundamental para garantir a efetividade e a materialização da prestação jurisdicional, no que se refere a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sob guarida do Princípio da Proteção Integral e do Melhor Interesse do Menor, até porque eventual morosidade nos respectivos processos pode ocasionar consequências graves e até irreversíveis"* (evento 04), como o risco à integridade física e psicológica, prejuízo ao desenvolvimento e perda de provas e testemunhos.

Portanto, o cumprimento das cartas precatórias que envolvam matéria relacionada à criança e adolescente demandam celeridade e efetividade, tendo em vista a natureza dos direitos tutelados e a urgência na proteção integral desses indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade da adoção das seguintes providências, dispostas no parecer exarado pela 1ª Juíza Auxiliar da CGJ (evento 05), o qual incorporo como razões de decidir:

"Assim, considerando a relevância da questão e consignando o compromisso desta Casa Censora em colaborar com as demais Corregedorias-Gerais de Justiça, garantindo a efetividade da prestação jurisdicional de forma célere, sobretudo nos atos deprecados a Juízos com competência nas Varas da Infância e Juventude vinculadas aos Tribunais das demais unidades federativas, sugerimos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a adoção das seguintes providências:

a) Expedição de Ofício Circular a ser encaminhado às demais Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, solicitando, em respeito ao princípio da cooperação, a priorização na tramitação das cartas precatórias originárias deste Estado que visam ao cumprimento de atos relacionados à matéria da Infância e Juventude;

b) Expedição de Ofício Circular aos magistrados e

Assinado eletronicamente por: MARCUS DA COSTA FERREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 04/04/2025 às 17:56.
este documento informe o código 104542751292 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>
Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>
Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 4

magistradas de 1º Grau do Estado de Goiás para que, em atenção ao princípio da reciprocidade, observem a relevância e necessidade de priorização do cumprimento de cartas precatórias oriundas de outros Estados, relacionadas à matéria da Infância e Juventude;

c) Caso acolhido este parecer, comunicação à Presidência acerca da expedição do referido Ofício Circular;

d) Realizado o encaminhamento do Ofício Circular, arquivamento dos autos com as cautelas de praxe;

e) Remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística para as anotações pertinentes."

Desse modo, considerando a pertinência do pedido, impende a expedição de Ofícios-Circulares, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional no cumprimento das missivas em demandas prioritárias envolvendo matéria de criança e adolescente.

Ante o exposto, acolho o parecer e determino a adoção das seguintes providências:

a) Expedição de Ofício Circular a ser encaminhado às demais Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, solicitando, em respeito ao princípio da cooperação, a priorização na tramitação das cartas precatórias originárias deste Estado que visam ao cumprimento de atos relacionados à matéria da Infância e Juventude;

b) Expedição de Ofício Circular aos magistrados e magistradas de 1º Grau do Estado de Goiás para que, em atenção ao princípio da reciprocidade, observem a relevância e necessidade de priorização do cumprimento de cartas precatórias oriundas de outros Estados, relacionadas à matéria da Infância e Juventude;

c) A comunicação à Presidência acerca da expedição do referido Ofício Circular.

Cientifique-se a 1ª Juíza Auxiliar da CGJ, encaminhando-lhe cópia desta decisão, cuja reprodução serve de ofício.

Na sequência, remetam-se os autos à Divisão de

Assinado eletronicamente por: MARCUS DA COSTA FERREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 04/04/2025 às 17:56.
este documento informe o código 104542751292 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>
Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>
Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 5

Gerenciamento de Estatística para as anotações de praxe.

Realizado o encaminhamento dos Ofícios Circulares necessários, arquivem-se os autos.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

0703

Assinado digitalmente por: MARCUS DA COSTA FERREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 04/04/2025 às 17:56.
este documento informe o código 104542751292 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>
Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>
Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 6

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 104542751292 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202503000625961 (Evento nº 6)

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 04/04/2025 às 17:56



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 10/04/2025 10:32:41

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041010324134900000005443922>

Número do documento: 25041010324134900000005443922

Num. 5795929 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:40:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315401287700000005559671>

Número do documento: 25051315401287700000005559671

Num. 5918773 - Pág. 7